



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 144/76:

Manda aprovar o quadro do pessoal do Lar Residencial de Alcobaça.

Portaria n.º 145/76:

Manda aprovar o quadro do pessoal do Lar Residencial das Fontainhas.

Portaria n.º 146/76:

Manda aprovar o quadro do pessoal da Mansão de Santa Maria de Marvila.

Portaria n.º 147/76:

Manda aprovar o quadro do pessoal dos Recolhimentos da Capital.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 144/76

de 15 de Março

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte quadro do

pessoal do Lar Residencial de Alcobaça, o qual entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1976:

Número de unidades	Cargos	Vencimentos	Observações
Comissão de gestão			
Pessoal dirigente			
1	Director	F	
1	Adjunto (a)	J	
Pessoal técnico			
3	Médicos policlínicos	J	(a)
1	Médico psiquiatra	F	(a)
1	Enfermeiro-chefe	L	
1	Enfermeiro-subchefe	M	
4	Enfermeiros de 1.ª classe	N	
10	Enfermeiros de 2.ª classe	O	
—	Enfermeiros de 3.ª classe	Q	(b)
—	Auxiliares de enfermagem de 1.ª classe	Q	(c)
—	Auxiliares de enfermagem de 2.ª classe	R	(c)
1	Técnico de serviço social de 1.ª classe	J	
1	Técnico de serviço social de 2.ª classe	K	
1	Técnico de serviço social de 3.ª classe	M	
2	Técnicos terapeutas de 1.ª classe ...	J	
—	Técnico terapeuta de 2.ª classe ...	K	(d)
—	Técnico terapeuta de 3.ª classe ...	M	(e)
Pessoal técnico auxiliar			
1	Auxiliar de ocupação de 1.ª classe	Q	
1	Auxiliar de ocupação de 2.ª classe	R	
35	Ajudantes de enfermaria	S	(f)
Pessoal administrativo			
1	Chefe de secção	J	
3	Primeiros-oficiais	L	(g)

Número de unidades	Cargos	Vencimentos	Observações
3	Segundos-oficiais	N	
3	Terceiros-oficiais	Q	
4	Escriturários-dactilógrafos	S	
2	Fiéis	N	
Pessoal auxiliar			
1	Motorista distribuidor	R	
35	Empregados diferenciados	S	(h)
11	Guardas	T	
10	Empregados auxiliares	U	
Serviços domésticos			
1	Encarregado de serviços domésticos de 1.ª classe	P	
-	Encarregado de serviços domésticos de 2.ª classe	Q	(d)
-	Encarregado de serviços domésticos de 3.ª classe	R	(e)
1	Encarregado de sector de 1.ª classe	Q	
5	Cozinheiros de 1.ª classe	R	
6	Cozinheiros de 2.ª classe	S	
Pessoal oficial			
3	Encarregados de sector de 1.ª classe	Q	
6	Oficiais de 1.ª classe	P	
9	Oficiais de 2.ª classe	R	
-	Oficiais de 3.ª classe	S	(e)
2	Empregados gerais	T	
1	Trabalhador (cerca)	T	
2	Fogueiros	Q	

(a) Vencimento a atribuir conforme o número de horas de serviço.

(b) Será no futuro o lugar de ingresso.

(c) A extinguir quando a nível nacional não houver tais categorias e superiormente for decidido.

(d) Lugar de acesso.

(e) Lugar criado para efeitos de admissão, que é condicionada às vagas existentes nas classes superiores.

(f) Constituem atribuições das ajudantes de enfermagem as previstas na norma de serviço 1/67-IAI/IC, de 4 de Julho de 1967, assegurando estas, como anteriormente e rotativamente, a prestação de serviço no balneário, no refeitório e na parada.

(g) Extinguir-se-á um lugar de primeiro-oficial se algum dos três primeiros-oficiais em exercício vier a revelar méritos que justifique a sua promoção a chefe de secção.

(h) Esta denominação profissional abrange todos os trabalhadores que à saída deste quadro tinham as seguintes categorias: auxiliares de limpeza, costureiras e lavadeiras.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais, 11 de Março de 1976. — O Ministro da Administração Interna, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*. — Pelo Ministro das Finanças, *José Dias dos Santos Pais*, Subsecretário de Estado adjunto do Ministro das Finanças. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

Portaria n.º 145/76

de 15 de Março

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte quadro do pessoal do Lar Residencial das Fontainhas, o qual

entrará em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 1976:

Número de unidades	Cargos	Vencimentos	Observações
Pessoal dirigente			
1	Director	F	
Pessoal técnico			
1	Técnico de serviço social de 1.ª classe	J	
1	Técnico de serviço social de 2.ª classe	K	
-	Técnico de serviço social de 3.ª classe	M	(a)
1	Médico policlínico	J	(b)
1	Médico psiquiatra	F	(c)
1	Médico fisiatra	F	(d)
2	Técnicos terapeutas de 1.ª classe	J	
2	Técnicos terapeutas de 2.ª classe	K	
-	Técnicos terapeutas de 3.ª classe	M	(e)
2	Enfermeiros-chefes	L	
2	Enfermeiros-subchefes	M	
1	Enfermeiro de saúde pública	N	
2	Enfermeiros de 1.ª classe	N	(f)
13	Enfermeiros de 2.ª classe	O	
-	Enfermeiros de 3.ª classe	Q	(g)
-	Auxiliares de enfermagem de 1.ª classe	Q	(h)
-	Auxiliares de enfermagem de 2.ª classe	R	(i)
Pessoal técnico auxiliar			
24	Ajudantes de enfermagem	S	
2	Auxiliares de ocupação de 1.ª classe	Q	
-	Auxiliares de ocupação de 2.ª classe	R	(j)
-	Auxiliares de ocupação de 3.ª classe	S	(k)
Pessoal administrativo			
1	Chefe de secção	J	
2	Primeiros-oficiais	L	
2	Segundos-oficiais	N	
2	Terceiros-oficiais	Q	
2	Escriturários-dactilógrafos	S	
2	Fiéis de armazém	N	(l)
1	Ajudante de fiel	S	(m)
Pessoal auxiliar			
3	Encarregados de sector de 1.ª classe	Q	
-	Encarregado de sector de 2.ª classe	R	(n)
-	Encarregado de sector de 3.ª classe	S	(o)
9	Empregados diferenciados	S	
1	Motorista distribuidor	R	
2	Operadores de central de telefones	R	
18	Empregados auxiliares	U	
Serviços domésticos			
1	Encarregado de serviços domésticos de 1.ª classe	P	
1	Encarregado de serviços domésticos de 2.ª classe	Q	
-	Encarregado de serviços domésticos de 3.ª classe	R	(p)
1	Cozinheiro de 1.ª classe	R	
4	Cozinheiros de 2.ª classe	S	

(a) Apenas para ingresso e é condicionado às vagas existentes nas classes superiores.

(b) Remuneração em função do número de horas de serviço prestadas.

(c) Remuneração em função do número de horas de serviço prestadas.

(d) Remuneração em função do número de horas de serviço prestadas.

(e) Apenas para ingresso e é condicionado às vagas existentes nas classes superiores.

(f) O pessoal de enfermagem com a especialidade de psiquiatria terá o acréscimo de 20 % sobre as remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 211/72, de 25 de Junho.

(g) Apenas para ingresso e é condicionado às vagas existentes nas classes superiores.